

OFÍCIO N° 043/2025

Fazenda Rio Grande, 20 de fevereiro de 2025

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n° 005/2025 de 20 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei n° 005/2025 de 20 de fevereiro de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula:

“Dispõe sobre a exclusão de inscritos nos Cadastros Habitacionais do Município de Fazenda Rio Grande que não atualizarem suas informações, conforme especifica”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.02.20 14:28:15
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
ANDREIA TEODORO PINTO

Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 005/2025.
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

SÚMULA: “Dispõe sobre a exclusão de inscritos nos Cadastros Habitacionais do Município de Fazenda Rio Grande que não atualizarem suas informações, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam instituídas as regras para a exclusão dos inscritos nos Cadastros Habitacionais do Município de Fazenda Rio Grande que não realizarem a atualização de suas informações cadastrais, conforme previsto nesta Lei.

Art. 2º É dever do cidadão inscrito no Programa de Cadastro Habitacional atualizar, anualmente suas informações cadastrais junto à Secretaria Municipal de Habitação, sob pena de cancelamento da inscrição em caso de descumprimento.

Art. 3º A atualização cadastral deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Documentação pessoal do responsável pela inscrição;

II - Comprovante de renda atualizado;

III - Comprovante de residência atualizado;

IV - Cadastro Único (CadÚnico) atualizado;

V - Outros documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Habitação, de acordo com normas técnicas.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Habitação deverá, anualmente, realizar procedimento de revisão cadastral dos inscritos no Cadastro Habitacional, observando as seguintes etapas:

I - Publicação de edital de convocação no Diário Oficial do Município e em outros meios de comunicação oficiais, indicando prazo inicial de 30 (trinta) dias para que os inscritos com situação irregulares realizem a atualização cadastral;

II - Encerrado o prazo mencionado no inciso I, deste artigo, deverá ser realizada publicação no Diário Oficial do Município de lista nominal dos inscritos que não realizaram a atualização cadastral, concedendo-lhes prazo adicional e derradeiro de 15 (quinze) dias para regularização;

III - Expirado o prazo mencionado no inciso II, deste artigo, os inscritos que não atualizarem seus dados serão excluídos do Cadastro Habitacional, sendo publicada lista nominal no Diário Oficial do Município com esta decisão;

IV - Os interessados que tiverem seus cadastros excluídos poderão apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação mencionada no inciso III, deste artigo.

V - Ultrapassado o prazo sem apresentação de recurso ou com a decisão desfavorável ao interessado, será realizada a atualização final do Cadastro Habitacional e sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 5º Para os inscritos que demonstrarem desinteresse pelas soluções habitacionais compatíveis com sua situação socioeconômica, oferecidas pela Secretaria Municipal de Habitação, aplica-se o seguinte:

Parágrafo único. O inscrito que, quando convocado e classificado, recusar a unidade habitacional oferecida pela Secretaria, sem justificativa plausível e previamente aceita, terá sua inscrição cancelada no cadastro habitacional do município.

Art. 6º A exclusão dos cadastros nos termos desta Lei não impede nova inscrição do interessado, desde que atendidas as condições e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 7º Fica a Secretaria Municipal de Habitação obrigada a observar, no processo de atualização cadastral e exclusão de inscritos, o cumprimento das disposições previstas na Lei Complementar Municipal n. 08, de 15 de setembro de 2006, em especial quanto ao conteúdo dos parágrafos 7º e 8º, ambos, do artigo 18.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada, naquilo que couber, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de fevereiro de 2025.

MARCO ANTONIO MARCONDES
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.02.20 14:13:07
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 005/2025.
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca regulamentar a exclusão de inscritos nos Cadastros Habitacionais do Município de Fazenda Rio Grande que não realizarem a atualização de suas informações, garantindo a eficiência e a transparência na gestão das demandas habitacionais.

A Secretaria Municipal de Habitação demonstrou, por meio de dados técnicos, que grande parte dos inscritos não atualizou suas informações, comprometendo a identificação real da demanda e a formulação de políticas habitacionais efetivas.

Com base na Lei Complementar Municipal n. 08/2006, em especial em seu artigo 18, parágrafos 7º e 8º, este projeto institui regras claras para convocação, atualização, exclusão e publicação das informações do Cadastro Habitacional, promovendo justiça e equidade no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade.

Além disso, as medidas propostas visam atender às exigências dos programas habitacionais federais, como o Minha Casa Minha Vida, garantindo o alinhamento do Município às normativas e possibilitando a obtenção de recursos para execução de projetos habitacionais.

Destaca-se que, ao estabelecer etapas para ampla convocação e conceder prazos razoáveis para regularização, o projeto assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa dos inscritos, em conformidade com os princípios constitucionais e administrativos.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste projeto de lei, que representa mais um passo em direção à organização e eficiência da política habitacional do Município de Fazenda Rio Grande.

MARCO ANTONIO MARCONDES
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.02.20 14:13:33
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei n. 005/2025, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 14 de março de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS SZADKOSKI
Data: 14/03/2025 15:57:12-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

José Carlos Szadkoski
Secretário Municipal de Habitação



O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

O presente não visa a criação de novas despesas de caráter temporário ou permanente ao Município, e sim a Dispõe sobre a exclusão de inscritos nos Cadastros Habitacionais do Município de Fazenda Rio Grande que não atualizarem suas informações, conforme especifica.

Diante do exposto encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

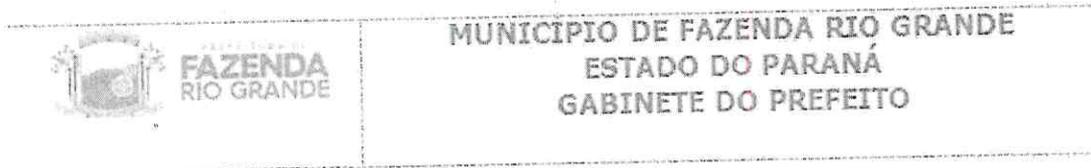
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: " Dispõe sobre a exclusão de inscritos nos Cadastros Habitacionais do Município de Fazenda Rio Grande que não atualizarem suas informações, conforme especifica ."	
X	Criação		
	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 01/2025	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Exclusão de inscritos nos Cadastros Habitacionais do Município de Fazenda Rio Grande que não atualizarem suas informações	0,0	0,00	0,00
TOTAL	0,0	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2025	0,00	588.633.944,94	0,00%
2026	0,00	626.271.614,44	0,00%
2027	0,00	671.440.207,02	0,00%
Nota Explicativa:			
- Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2024;			
- O presente projeto visa apenas dispor, sobre a exclusão de inscritos nos cadastros habitacionais, do município de Fazenda Rio Grande, que não atualizarem suas informações.			



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

É apresentado pela Procuradoria Jurídica do Município no Projeto de Lei, justificativa quanto a necessidade da alteração pretendida, evidenciando tratar exclusivamente de alteração de texto legal, conforme segue:



**PROJETO DE LEI N.º XXX/2024.
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: "Dispõe sobre a exclusão de inscritos nos Cadastros Habitacionais do Município de Fazenda Rio Grande que não atualizarem suas informações, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam instituídas as regras para a exclusão dos inscritos nos Cadastros Habitacionais do Município de Fazenda Rio Grande que não realizarem a atualização de suas informações cadastrais, conforme previsto nesta Lei.

Art. 2º É dever do cidadão inscrito no Programa de Cadastro Habitacional de atualizar anualmente sua inscrição sob pena de ter a mesma cancelada.

Art. 3º A atualização cadastral deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Documentação pessoal do responsável pela inscrição;
- II - Comprovante de renda atualizado;
- III - Comprovante de residência atualizado;
- IV – Cadastro Único (CadÚnico) atualizado;
- V - Outros documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Habitação, de acordo com normas técnicas.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Habitação deverá, anualmente, realizar procedimento de revisão cadastral dos inscritos no Cadastro Habitacional, observando as seguintes etapas:

- I - Publicação de edital de convocação no Diário Oficial do Município e em outros meios de comunicação oficiais, indicando prazo inicial de 30 (trinta) dias para que os inscritos com situação irregulares realizem a atualização cadastral;



I - Publicação de edital de convocação no Diário Oficial do Município e em outros meios de comunicação oficiais, indicando prazo inicial de 30 (trinta) dias para que os inscritos com situação irregulares realizem a atualização cadastral;

II - Encerrado o prazo mencionado no inciso I, deste artigo, deverá ser realizada publicação no Diário Oficial do Município de lista nominal dos inscritos que não realizaram a atualização cadastral, concedendo-lhes prazo adicional e derradeiro de 15 (quinze) dias para regularização;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

III - Expirado o prazo mencionado no inciso II, deste artigo, os inscritos que não atualizarem seus dados serão excluídos do Cadastro Habitacional, sendo publicada lista nominal no Diário Oficial do Município com esta decisão;

IV - Os interessados que tiverem seus cadastros excluídos poderão apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação mencionada no inciso III, deste artigo.

V - Ultrapassado o prazo sem apresentação de recurso ou com a decisão desfavorável ao interessado, será realizada a atualização final do Cadastro Habitacional e sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 5º No que tange aos inscritos DESINTERESSADOS nas soluções habitacionais ofertadas pela Secretaria Municipal de Habitação, que estejam compatíveis com a sua situação socioeconômica:

I - Se um inscrito classificado não aceitar a unidade oferecida, sua inscrição será cancelada;

Art. 6º A exclusão dos cadastros nos termos desta Lei não impede nova inscrição do interessado, desde que atendidas as condições e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 7º Fica a Secretaria Municipal de Habitação obrigada a observar, no processo de atualização cadastral e exclusão de inscritos, o cumprimento das disposições previstas na Lei Complementar Municipal n. 08, de 15 de setembro de 2006, em especial quanto ao conteúdo dos parágrafos 7º e 8º, ambos, do artigo 18.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de novembro de 2024.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI N° XXX/2024.
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca regulamentar a exclusão de inscritos nos Cadastros Habitacionais do Município de Fazenda Rio Grande que não realizarem a atualização de suas informações, garantindo a eficiência e a transparência na gestão das demandas habitacionais.

A Secretaria Municipal de Habitação demonstrou, por meio de dados técnicos, que grande parte dos inscritos não atualizou suas informações, comprometendo a identificação real da demanda e a formulação de políticas habitacionais efetivas.

Com base na Lei Complementar Municipal n. 08/2006, em especial em seu artigo 18, parágrafos 7º e 8º, este projeto institui regras claras para convocação, atualização, exclusão e publicação das informações do Cadastro Habitacional, promovendo justiça e equidade no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade.

Além disso, as medidas propostas visam atender às exigências dos programas habitacionais federais, como o Minha Casa Minha Vida, garantindo o alinhamento do Município às normativas e possibilitando a obtenção de recursos para execução de projetos habitacionais.

Destaca-se que, ao estabelecer etapas para ampla convocação e conceder prazos razoáveis para regularização, o projeto assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa dos inscritos, em conformidade com os princípios constitucionais e administrativos.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste projeto de lei, que representa mais um passo em direção à organização e eficiência da política habitacional do Município de Fazenda Rio Grande.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Considerações Finais:

Que o pretendido, trata-se de “Projeto Lei”, e em seu bojo, dispõe sobre a exclusão de inscritos nos Cadastros Habitacionais, do Município de Fazenda Rio Grande, que não atualizarem suas informações, conforme especifica o texto de Projeto Lei. O mesmo não envolve desembolso ou pagamento; caracterizando a ausência de Impacto financeiro, aos cofres públicos.

Fazenda Rio Grande, 18 de Fevereiro de 2025.

MILTON MITSUO Assinado de forma digital
por MILTON MITSUO
MISUGUCHI:584 MISUGUCHI:58441735972
41735972 Dados: 2025.02.18
11:24:03 -03'00'

Milton Mitsuo Misuguchi
Contador Município de Fazenda Rio Grande
SM de Finanças
CRC/PR 027574/O-6